

## **CONCURSO PÚBLICO**

**Aquisição de serviços de comunicações de voz e dados**

**para o Município de Vimioso**

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS**

**PARTE I**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para o Município de Vimioso.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor durante trinta e seis meses (após celebração do mesmo), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no dia útil a seguir à data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos dois seguintes limites:

- a) Limite do valor global contratual;
- b) Prazo 36 meses.

**ORIGINAL**

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Locais e fases da prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Preço Base**

O preço base estimado é de 81.311,00€ (oitenta e um mil trezentos e onze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vimioso em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Objeto do dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**ORIGINAL**

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Preço contratual**

Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vimioso deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1 - O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

2 - O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do contraente público**

- 1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de bens e serviços se encontre gravemente prejudicado.
- 2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
- 2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afectar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
- 3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou

cumpridas as respetivas obrigações.

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Caução**

1 - Não é exigível a prestação de caução.

2 - Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Vimioso pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Vimioso, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual**

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**ORIGINAL**

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**1. Objeto**

Serviço comunicações, constituído pelos seguintes componentes:

Componente 1 – Serviço móvel de voz e dados;

---

|                                                                                                                                                        |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para o Município de Vimioso</b><br><b>CADERNO DE ENCARGOS / CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS</b> | <b>15</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

Componente 2 – Serviço telefónico fixo-móvel;

Componente 3 – Serviço móvel de dados (cartões de banda larga);

Componente 4 – Circuitos de dados, dedicados de Dados, VPN.IP e Firewall Centralizada – Fibra Ótica;

Componente 5 – Voz fixa suporte fibra sem alternativa de outra tecnologia.

Observações:

- A **componente 1** tem associado ao serviço, uma mensalidade.

Tem também associado ao serviço, a disponibilização de terminais (telemóveis e smartphones, etc) com diferentes opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;

Os equipamentos necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados sem qualquer custo à entidade adjudicante até ao valor de **8.000 euros (oito mil euros)**, sendo esse mesmo valor usado durante a vigência do contrato;

Uma vez que existem zonas de edifícios, como a sede, que não existe cobertura de nenhuma rede, o operador terá de garantir a cobertura a 100% da rede móvel no interior de todos os edifícios do Município de Vimioso.

- A **componente 2** tem associado ao serviço os seguintes equipamentos:

- Equipamentos tipo A – 40 equipamentos;

- Equipamentos tipo B – 10 equipamentos;

- Equipamentos tipo C – 7 equipamentos;
- Equipamentos tipo D – 2 equipamentos;

Na componente 2 obriga ao fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para usufruir do serviço contratado, sem custos acrescidos para o Município.

- A **componente 3** obriga ao fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para usufruir do serviço contratado, sem custos acrescidos para o Município.
- A **componente 4** obriga ao fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para usufruir do serviço contratado, sem custos acrescidos para o Município.
- A **componente 5** obriga ao fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para usufruir do serviço contratado, sem custos acrescidos para o Município

Deve o concorrente na sua proposta considerar os seguintes valores para comunicações extra-plafond:

- Para a componente 1 e 3 considerar o valor de 5.000,00 €
- Para a componente 2 e 5 considerar o valor de 5.000,00 €

### **1.1 Preços e Planos tarifários**

A estruturação dos preços do Serviço de comunicações é baseada num custo por minuto faturado ao segundo após os primeiros 30 segundos, por número de mensagens ou volume de dados, para cada uma das classes de tráfego previstas em cada componente, e tem em conta os seguintes princípios:

Os descontos financeiros a aplicar sobre a faturação mensal emitida ao Município, deverão ser creditados na fatura seguinte. Estes descontos deverão ser diferenciados por escalões de valor de faturação.

## **2. Cláusulas Técnicas**

## **2.1 Descrição da solução**

*As propostas dos concorrentes devem ser organizadas de modo a contemplar a totalidade das componentes referidas no ponto 1 - objeto.*

A solução proposta deve cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos e níveis de serviços especificados nestas cláusulas técnicas, devendo o concorrente, na sua proposta, apresentar uma memória descritiva na qual indique de forma detalhada o modo como pretende assegurar o cumprimento total destes requisitos e níveis de serviços.

A solução deve fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido (80% e 100% - recebe sms alerta).

A solução não deve permitir ativar qualquer funcionalidade e/ou serviço, sem autorização por parte do responsável da entidade adjudicante.

### **2.1.1 Prazo de implementação da solução**

A solução terá de ser implementada no prazo máximo de 15 dias úteis após a adjudicação.

## 2.2 Componente 1

### 2.2.1 Caracterização de tráfego

Para o tráfego extra mensalidade procede-se da seguinte forma:

- a) O tráfego afeto ao serviço móvel de voz é classificado da seguinte forma:
- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “intra-conta” – grupo do Município;
  - Origem Rede Móvel – Terminação Rede Fixo-Móvel “intra conta” – grupo do Município;
  - Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net” mesma rede fora do grupo do Município;
  - Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net” – outras redes móveis;

- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais "SFT";
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais;
- Tráfego em "roaming";

b) Relativamente ao tráfego afeto ao serviço móvel de mensagens e serviço móvel de mensagens multimédia (SMS e MMS), prevêem-se os seguintes tipos de tráfego:

- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel "intra-conta" – grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel "On-Net" mesma rede fora do grupo do Município;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais "Off-Net" - outras redes móveis;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais;
- Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais;
- Tráfego em "roaming";

c) No que respeita ao tráfego afeto ao serviço de dados, prevêem-se os seguintes tipos de tráfego:

- Origem Rede Móvel – Acesso Internet;
- Origem Rede Móvel – Acesso rede de dados da entidade adquirente;
- Origem Rede Móvel – Acesso outras redes de dados;
- Tráfego em "roaming";

#### **2.2.2 Requisitos técnicos e funcionais**

- a) O serviço tem associado uma mensalidade composta por:

I. Fornecimento de 19 (dezanove) cartões de voz móvel 4G/5G, com 3.000 minutos/SMS mês cada para todas as redes fixas e móveis nacionais e Roaming na Zona 1;

II. As chamadas e os SMS entre os cartões do Município são gratuitas;

III. Cada cartão será atribuído um serviço móvel de E-mail e internet de 5 Gbytes/mês.

b) Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo do Município, caso seja solicitado. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade da entidade prestadora do serviço;
- Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para esta componente;
- Garantir o acesso aos serviços discriminados para esta componente;
- Faturação ao segundo a partir do 30º segundo;

- Unidade de faturação de dados: 10kB;
- Garantir a possibilidade do Município estabelecer um valor máximo de comunicações a atribuir a cada colaborador;
- Garantir a possibilidade de, por opção do colaborador, após ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico ou em papel;
- Garantir que os colaboradores possam usufruir de outros serviços disponibilizados pela operadora para além dos contratados pelo Município, sendo os custos assumidos pelos colaboradores.
- A solução deve fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido (80% e 100% - recebe SMS alerta).
- A solução não deve permitir ativar qualquer funcionalidade e/ou serviço, sem autorização por parte do responsável da entidade adjudicante.

- c) Serão valorizadas somente como critério de desempate em caso de propostas com o mesmo valor, pelo Município, no âmbito do procedimento para a celebração do contrato, as propostas que satisfaçam as seguintes especificações funcionais e técnicas:
- Não imputação de custos associados a reparação dos equipamentos em situações não abrangidas pelas cláusulas gerais de garantia e os preços unitários dos consumos extra mensalidade.

## **2.3 Componente 2**

### **2.3.1 Caracterização de tráfego**

Garantir a ligação de serviço telefónico Fixo-Móvel, um circuito dedicado em fibra óptica, a 4 Mbps, no mínimo, para suporte da solução de comunicação com estas características.

a) O tráfego afeto ao serviço telefónico fixo-móvel é classificado da seguinte forma:

- Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Rede Fixo-Móvel “intra.conta” – grupo do Município;
- Origem Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Rede Móvel “intra.conta” – grupo do Município;
- Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net” mesma rede fora do grupo do Município;
- Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net” – outras redes móveis;
- Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Rede Redes Fixas Nacionais;
- Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Rede Redes Internacionais;

### **2.3.2 Requisitos técnicos e funcionais**

a) Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

Solução de comunicações unificadas com integração total entre Fixo/Móvel, com funcionalidades avançadas de telefonia IP associadas aos telefones fixos IP e GSM, com as seguintes características:

- a) Por localização fixa "Sede do município, Biblioteca, Pavilhão Multiusos, Estaleiros, Posto de Turismo, Parque de Campismo, Canil e Termas":
  - i) Instalação, formação (período nunca inferior a uma manhã / tarde), manutenção, suporte;
  - ii) Fornecimento de equipamentos, Routers e Switchs para interligação de todos os telefones IP necessários bem como circuitos para efetivação do serviço;
- b) Por utilizador de numeração fixa e numeração móvel, deve a solução garantir as seguintes funcionalidades:
  - i) Funcionalidades avançadas de gestão de chamadas, incluindo a disponibilização de software a instalar nos PCs que possa gerir todas as comunicações do utilizador no PC, Fixas e Móveis;
  - ii) Chamadas entre utilizadores da solução do Município de Vimioso Fixo/Móvel taxadas a 0€ (não inclui roaming);
  - iii) Chamadas entre utilizadores da solução para a rede fixa e rede móvel nacional, devem ser taxadas a (0€);
  - iv) Numeração geográfica (273xxxxxx) incluída;
  - v) Portabilidade gratuita (caso se verifique);

- c) Devem ser garantidas funcionalidades avançadas de central telefónica IP. Devem estar contempladas, entre outras, funcionalidades avançadas de atendimento para os números públicos, nomeadamente a distribuição automática de chamadas incluindo guias vocais de atendimento automático (funcionalidades IVR – Interactive Voice Response). Deve também ser possível o utilizador parametrizar em sistema, um conjunto de guias vocais identificadoras do seu estado para os chamadores. Deverá ser possível ativar e desativar as mesmas através de IVR do próprio sistema, entre outros e devem ser previstos as seguintes indicações de estado:

- i) “Utilizador em reunião”
- ii) “Utilizador de férias”
- iii) “Utilizador indisponível”
- iv) “Utilizador em viagem”

Sempre que alguém ligue para um DDI ou número GSM do utilizador, deverá ouvir a mensagem de estado escolhida pelo utilizador (escolhida através de IVR – linha própria – de sistema: “Utilizador em reunião” ou “Utilizador indisponível” ou “Utilizador em viagem”).

- d) Deverá ser possível a configuração e parametrização de todas as funcionalidades de utilizadores e de empresa (tal como funcionalidades de IVR, por exemplo), através de portal de configuração online em formato Web;

- e) O acesso à página online de configuração (funcionalidades de empresa e utilizadores) deve ser independente e uno. Cada utilizador deverá ter a sua password, e ter acesso online ao seu portal para configuração das suas funcionalidades pessoais. Deverá existir a possibilidade de criação de Administrador de Grupo (com privilégios de visualização e alteração das configurações dos utilizadores do seu grupo) e Administrador da solução (com privilégios de visualização e alteração das configurações de todos os utilizadores do Município de Vimioso)
- f) As funcionalidades acima descritas deverão ser aplicadas de forma transversal aos equipamentos fixos (telefones fixos) e equipamentos móveis (telemóveis);
- g) Criação de uma Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN) integrando todas as comunicações de voz, fixas e móveis, passando a haver extensões fixas e extensões móveis da VPN, criando uma rede interna do Município que garanta convergência Móvel-Fixo, Fixo-Móvel e Móvel-Móvel;
- h) Devem ser garantidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção, intervenção e suporte de toda a solução, sem custos adicionais;
- i) Faturação ao segundo a partir do 30.º segundo;

- O município pretende a distribuição dos seguintes equipamentos conforme modelos descritos, para a totalidade das tipologias seguintes:

- Equipamentos do Tipo A: Estes equipamentos representam 40 equipamentos. Possuem as características de telefone IP do tipo ou equivalente ao "YEALINK T21P", os telefones VOIP têm de incluir transformador de alimentação ao mesmo:

- Equipamentos do Tipo B: Estes equipamentos representam 10 equipamentos. Possuem as características de telefone IP do tipo ou equivalente ao "YEALINK W52P", os telefones VOIP têm de incluir transformador de alimentação ao mesmo:

- Equipamentos do Tipo C: Estes equipamentos representam 7 equipamentos. Possuem as características de telefone GSM do tipo ou equivalente ao "Huawei F662":

- Equipamentos do Tipo D: Estes equipamentos representam 2 equipamentos. Possuem as características do tipo ou equivalente ao "YEALINK T27P com modulo de teclas":

Os concorrentes deverão disponibilizar a descrição detalhada das características técnicas de cada um dos equipamentos terminais propostos.

## **2.4 Componente 3**

#### **2.4.1 Caracterização de tráfego**

a) O tráfego afeto ao serviço de dados é classificado da seguinte forma:

- Origem Rede Móvel – Acesso Internet;
- Origem Rede Móvel – Acesso rede de dados das entidades adquirentes;
- Origem Rede Móvel – Acesso outras redes de dados;
- Acesso em "roaming";

#### **2.4.2 Requisitos técnicos e funcionais**

- Unidade de faturação: 10 KB;
- A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
- A solução deve permitir o serviço de voz sobre IP (Voip);
- Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para esta componente;
- Garantir o acesso aos serviços discriminados para esta componente;
- Garantir a possibilidade do Município estabelecer um valor máximo de comunicações a atribuir a cada colaborador;
- Garantir a possibilidade de, por opção do colaborador, após ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico ou de papel.
- O prestador do serviço deverá definir trimestralmente a lista de marcas e modelos de equipamentos propostos para cada segmento, disponibilizando a descrição detalhada das características técnicas de cada, sendo que os equipamentos disponibilizados devem suportar o débito binário contratado;
- Deverão ser apresentadas opções com interface de ligação em USB;
- As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que está a ser atingido o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adquirente;

- A solução deve permitir a inibição de serviço de "roaming";
- O adjudicante se reserva o direito de solicitar ao adjudicatário os equipamentos pretendidos conforme as necessidades durante o período de vigência do contrato.

## **2.5 Componente 4**

### **2.5.1 Caracterização de tráfego**

Garantir a ligação de dados às instalações do seguinte quadro, garantindo no mínimo o débito descrito e os circuitos dedicados de dados às instalações identificadas.

Interligação dos sites "VPN", abaixo identificados são assegurados através da implementação de uma rede privada, com ligação à Sede do Município, baseada em acessos de fibra Ótica com débitos simétricos, conforme as conectividades descritas no quadro, nos restantes sites considerar acessos sem taxa de contenção com IP-FIXO de WAN e de LAN.

|    | Local                          | Morada                                       | Débito                                              | Latitude      | Longitude    |
|----|--------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|--------------|
| A) | Sede do Município              | Lugar Paços do Concelho 5230-315<br>Vimioso  | 1 Gbps Firewall<br>Centralizada<br>VPN 300/300 Gbps |               |              |
| B) | Biblioteca                     | Rua da Fonte Nova 5230-319 Vimioso           | VPN 50/50 Mbps                                      | 41°35'3.54"N  | 41°35'3.54"W |
| C) | GTM                            | Largo São Sebastião 5230-311 Vimioso         | VPN 50/50 Mbps                                      | 41°35'3.54"N  | 6°31'48.96"W |
| D) | Pavilhão Multiusos             | Avenida de Alcanices 5230-308 Vimioso        | Internet 250/25 Mbps                                | 41°35'13.64"N | 6°31'51.15"W |
| E) | Estaleiros                     | Rua Dr. Trigo Negreiros 5230-326 VMS         | VPN 50/50 Mbps                                      | 41°35'15.75"N | 6°31'40.41"W |
| F) | Parque de Campismo             | R. Chafariz da Escaleira 5230-287<br>Vimioso | VPN 50/50 Mbps                                      | 41°35'40.10"N | 6°30'54.18"W |
| G) | Campo de Futebol de<br>Vimioso | Estrada Nacional n.º 218 5230-286<br>Vimioso | Internet 250/25 Mbps                                | 41°35'36.63"N | 6°31'16.53"W |
| H) | Casa de Trás                   | Rua Dr. António Ribeiro 5230-333<br>Vimioso  | Internet 250/25 Mbps                                | 41°35'2.19"N  | 6°31'41.69"W |
| I) | Posto de Turismo               | Praça Eduardo Coelho 5230-315<br>Vimioso     | Internet 250/25 Mbps                                | 41°35'1.46"N  | 6°31'37.44"W |

|    |                                      |                                              |                          |               |              |
|----|--------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|---------------|--------------|
| J) | Termas da Terronha                   | Estrada Nacional 218 5230-286 Vimioso        | VPN 50/50 Mbps           | 41°34'16.10"N | 6°30'2.95"W  |
| K) | Canil Intermunicipal                 | Zona Industrial de Vimioso 5230-284          | VPN 50/50 Mbps           | 41°33'45.37"N | 6°32'20.34"W |
| L) | Parque Ibérico e Natureza e Aventura | Estrada das Três Marras, 5230-315<br>Vimioso | Internet 100/100<br>Mbps | 41°36'52.18"N | 6°29'20.09"W |

### 2.5.2 Requisitos técnicos e funcionais

- Disponibilização de 12 acessos conforme descrito na tabela acima;
- Ligação Internet sem limites de tráfego e de tempo, Nacional e Internacional;
- Atribuição de uma gama de 4 endereços IP fixos;
- No site "L) Parque Ibérico Natureza e Aventura" será obrigatório a criação de 2 redes (interna e externa) e a instalação de 3 Access Points distribuídos pelo mesmo;
- Fornecimento dos equipamentos de acesso (Routers Draytek) e dos respetivos serviços de manutenção;

- Em caso de avaria / não operacionalidade dos equipamentos instalados, o adjudicatário é responsável pela sua reparação ou substituição;
- A reparação, substituição ou alteração de local são da responsabilidade do prestador de serviço, sem quaisquer custos para o Município de Vimioso;
- Disponibilização on-line de relatórios de serviço sobre dados de desempenho e de tráfego;
- Serviço de help-desk que garanta assistência pós venda;
- Prazo de instalação não superior a 15 dias, úteis após a adjudicação;
- O serviço proposto deve incluir a instalação e configuração adequada, não apenas às características da rede privada pretendida, como também às características da rede informática existente no Município.

## **2.6 Componente 5**

### **2.6.1 Caracterização de tráfego**

Garantir a ligação de 8 linhas, com voz, dados e TV para a rede fixa em fibra ótica para os serviços indicados no seguinte quadro;

| Serviço             | Número    | Morada                                                                      | Coordenadas                |
|---------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Voz                 | 273518015 | BAIRRO S SEBASTIAO SN, VIMIOSO 5230-309, VIMIOSO                            | 41°35'5.38"N 6°31'49.33"W  |
| Voz                 | 273518017 | LUGAR EB1 CARÇÃO SN, CARÇÃO 5230-121, CARÇÃO                                | 41°35'38.49"N 6°35'7.27"W  |
| Voz                 | 273569001 | LUGAR EB1 ALGOSO SN, ALGOSO 5230-010, ALGOSO                                | 41°28'14.06"N 6°34'19.78"W |
| Voz                 | 273579007 | LUGAR EB1 SANTULHÃO SN, SANTULHÃO 5230-200, SANTULHÃO                       | 41°33'49.46"N 6°37'1.97"W  |
| Voz + Net - 100Mbps | 273588004 | SÍTIO CURTINHA CALVARIO CENTRO INTERPR. 5230-027, ARGOZELO                  | 41°38'20.02"N 6°36'10.79"W |
| Voz                 | 273589484 | SÍTIO ETA RIO MACAS SN, ARGOZELO 5230-030, ARGOZELO                         | 41°40'26.73"N 6°34'9.11"W  |
| TV 120 Canais       |           | SEDE DO MUNICÍPIO                                                           | 41°35'1.27"N 6°31'41.37"W  |
| Net – 100Mbps       |           | Antiga Residência de estudantes - Rua do Fundo da Vila, 5230-327<br>Vimioso | 41°34'57.74"N 6°31'53.32"W |

### 3. Emissão de Relatórios de Gestão

- a) É obrigação da entidade prestadora do serviço emitir os relatórios de gestão que constam dos números seguintes e para cada um dos serviços prestados (componentes).
- b) Entende-se por relatórios de gestão:
- 1) Relatórios de faturação – emitidos com uma periodicidade mensal;
  - 2) Relatórios de níveis de serviço – emitidos com uma periodicidade trimestral.
- c) Os relatórios de gestão serão enviados para o Município, contendo a informação agregada ao nível do organismo e detalhada ao nível do utilizador.
- d) Os relatórios de faturação, a que se refere o ponto 3. alínea b) n.º 1, do caderno de encargos, devem incluir a seguinte informação:

- 1) Informação agregada de tráfego e valor por tipo, destino;
- 2) Informação sobre a chamada e ou ligação, deve conter os seguintes elementos:
  - Data
  - Hora
  - Número originador
  - Número de destino (se aplicável)
  - Identificador do tipo de chamada e ou ligação
  - Duração/volume
  - Custo

e) Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere o ponto 3. alínea b) n.º 2, do caderno de encargos, devem incluir a seguinte informação:

- Cumprimento e violação dos SLAs acordados;
- Indicadores de disponibilidade;
- Indicação de ocorrências (avarias, incidentes, anomalias);
- Números de cartões ativos;
- Indicação dos contratos ativos, incluindo a seguinte informação:
  - Data de início;
  - Data de cessação.

#### **4. Níveis de Serviço**

O contrato a celebrar ao abrigo deste procedimento, deverá incluir um acordo de níveis de serviço, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes, com aplicabilidade em cada componente.

- 1) A entidade prestadora nomeará um gestor de conta para gerir contrato.
- 2) Com a periodicidade definida, a entidade prestadora do serviço apresentará os relatórios acordados, conforme estipulado no ponto 3 do caderno de encargos.
- 3) A entidade prestadora do serviço reunirá trimestralmente com o Município para análise dos relatórios.
- 4) Deverá existir um Centro de Apoio Técnico (CAT) com contactos específicos para o contrato a celebrar, com as seguintes obrigações:
  - a) Tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 minutos, entre as 9 horas e as 19 horas, nos dias úteis;

**ORIGINAL**

- b) Fora do período definido na alínea anterior, atendimento geral disponível 24 horas, todos os dias com um tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 minutos;
- c) Qualquer ocorrência comunicada ao CAT deve ser registada com identificador único e constar do relatório de gestão conforme estipulado no ponto 3 alínea b) n.º 2.
- 5) Relativamente aos equipamentos terminais e de interligação dos diversos componentes deverá ser cumprido o seguinte:
  - a) Disponibilização no CAT, em caso de avaria dos equipamentos terminais, de equipamento equivalente sem encargos adicionais, num prazo de 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação do Município;
  - b) Taxa de avarias em terminais deve ser inferior a 10% por trimestre;

c) A intervenção para reposição do serviço, em caso de avaria dos acessos dedicados, deverá ser efetuada num prazo de 4 horas após comunicação da mesma ao CAT.

6) As entidades prestadoras do serviço deverão garantir o cumprimento dos seguintes requisitos, relativos a privações do serviço contratado comunicadas ao CAT:

a) Tempo máximo total de privação do serviço contratado deve ser inferior a 8 horas por ano;

b) Tempo médio de privação do serviço deve ser inferior a 1 hora por ano;

d) Tempo entre privações do serviço deve ser superior a 12 horas.

## **5. Penalidades por incumprimento de níveis de serviço contratado**

**ORIGINAL**

a) O incumprimento dos níveis de serviço, bem como a falta de entrega dos relatórios trimestrais confere ao Município o direito a ser indemnizado através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

i) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 1 do caderno de encargos será aplicada uma pena de 5.000,00 € por contrato;

ii) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 2 do caderno de encargos será aplicada uma pena de 15.000,00€ por relatório;

iii) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 3 do caderno de encargos será aplicada uma pena de 5.000,00 €;

iv) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 4 alínea a) do caderno de encargos será aplicada uma pena de 5.000,00 €;

v) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 4 alínea b) do caderno de encargos será aplicada uma pena de 5.000,00 €;

vi) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 4 alínea c) do caderno de encargos será aplicada uma pena de 500,00 € por ocorrência não registadas;

vii) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 5 alínea a) do caderno de encargos será aplicada uma pena calculada da seguinte forma:

VP = 300\*t

VP: valor da penalidade em EUR

t: número de dias de incumprimento;

viii) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 5 alínea b) do caderno de encargos será aplicada uma pena de 1.500,00€;

ix) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 5 alínea c) do caderno de encargos será aplicada uma pena calculada da seguinte forma:

VP = 3.000\*t

VP: valor da penalidade em EUR

t: número de horas de incumprimento;

x) Pelo incumprimento do ponto 4 n.º 6 do caderno de encargos será aplicada uma pena calculada da seguinte forma:

VP = 3.000\*t

VP: valor da penalidade em EUR

t: número de dias ou fração em incumprimento;

## 6. Duração de Contrato

O contrato tem a duração até ao Limite do valor global contratual, ou 3 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições a indicar pelo Município.

#### **7. Local de prestação do serviço**

Município de Vimioso

Praça Eduardo Coelho

5230-315 VIMIOSO

#### **8. Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado a 60 dias, após a data da fatura a emitir mensalmente.

#### **9. Condições gerais**

ORIGINAL

A execução do contrato rege-se-á pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março.

Vimioso e Paços do Município.

O Presidente da Câmara Municipal



Antonio Jorge Fidalgo Martins, Dr.

**Anexo III do Caderno de Encargos**

| <b>Componente 1 – Classes de Tráfego</b>                                                             |  |                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|
| <b>Serviço Móvel de Voz extra mensalidade</b>                                                        |  | <b>Custo unitário/minuto</b> |
| <b>C11:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “intra-conta” – grupo do Município             |  |                              |
| <b>C12:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Rede Fixo-Móvel “intra conta” – grupo do Município        |  |                              |
| <b>C13:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net” mesma rede fora do grupo do Município |  |                              |
| <b>C14:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net” – outras redes móveis    |  |                              |
| <b>C15:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais “SFT”                               |  |                              |

|                                                                                                                                              |                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>C16:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais Zona 1                                                                       |                           |
| <b>C17:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais Zona 2                                                                       |                           |
| <b>C18:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais Zona 3                                                                       |                           |
| <b>C19:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais Zona 4                                                                       |                           |
| <b>C110:</b> Tráfego em roaming – comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à zona 2, 3, 4 ou 5                         |                           |
| <b>C111:</b> Tráfego em roaming – comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à zona 2, 3, 4 ou 5            |                           |
| <b>C112:</b> Tráfego em roaming – comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país da zona 2, 3, 4 ou 5 |                           |
| <b>C113:</b> Tráfego em roaming – comunicações de voz recebidas na zona 2, 3, 4 ou 5                                                         |                           |
| <b>Serviço Móvel de Mensagens (SMS) extra mensalidade</b>                                                                                    | <b>Custo unitário/SMS</b> |
| <b>C114:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “intra-conta” – grupo do Município                                                    |                           |

|                                                                                                       |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>C115:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net” mesma rede fora do grupo do Município |                           |
| <b>C116:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net” – outras redes móveis    |                           |
| <b>C117:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais                                     |                           |
| <b>C118:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais                                      |                           |
| <b>C119:</b> Tráfego em roaming – SMS enviado a partir de país pertencente à Zona 2, 3, 4 ou 5        |                           |
| <b>C120:</b> Tráfego em roaming – SMS recebido num país da Zona 2, 3, 4 ou 5                          |                           |
| <b>Serviço Móvel de Mensagens Multimédia (MMS)</b>                                                    | <b>Custo unitário/MMS</b> |
| <b>C121:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “intra-conta” – grupo do Município             |                           |
| <b>C122:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net” mesma rede fora do grupo do Município |                           |
| <b>C123:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net” – outras redes móveis    |                           |
| <b>C124:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais                                     |                           |

|                                                                                                   |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>C125:</b> Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais                                  |                                |
| <b>C126:</b> Tráfego em roaming – MMS enviado a partir de país pertencente à Zona 1, 2, 3, 4 ou 5 |                                |
| <b>C127:</b> Tráfego em roaming – MMS recebido num país da Zona 1, 2, 3, 4 ou 5                   |                                |
| <b>Serviço Móvel de Dados extra mensalidade</b>                                                   | <b>Custo unitário/10kbytes</b> |
| <b>C128:</b> Origem Rede Móvel – Acesso Internet                                                  |                                |
| <b>C129:</b> Origem Rede Móvel – Acesso rede de dados da entidade adquirente                      |                                |
| <b>C130:</b> Origem Rede Móvel – Acesso outras redes de dados                                     |                                |
| <b>C131:</b> Tráfego em “roaming” – Zona 2, 3, 4 ou 5                                             |                                |
| <b>Mensalidade (Serviço Móvel de voz, SMS e dados)</b>                                            | <b>Custo unitário/mensal</b>   |
| <b>C132:</b> Utilizador de cartão – “Conforme alínea a) do ponto 2.2.2 (19 utilizadores)          |                                |
| <b>Componente 2 – Classes de Tráfego</b>                                                          |                                |

ORIGINAL

| <b>Serviço Telefónico Fixo-Móvel</b>                                                                      |  | <b>Custo unitário/minuto</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|
| <b>C21:</b> Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Rede Fixo-Móvel “intra.conta” – grupo do Município        |  |                              |
| <b>C22:</b> Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Rede Móvel “intra.conta” – grupo do Município             |  |                              |
| <b>C23:</b> Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net” mesma rede fora do grupo do Município |  |                              |
| <b>C24:</b> Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net” – outras redes móveis    |  |                              |
| <b>C25:</b> Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Rede Redes Fixas Nacionais                                |  |                              |
| <b>C26:</b> Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Rede Redes Internacionais                                 |  |                              |
| <b>C27:</b> Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Redes Internacionais – Zona 1                             |  |                              |
| <b>C28:</b> Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Redes Internacionais – Zona 2                             |  |                              |
| <b>C29:</b> Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Redes Internacionais – Zona 3                             |  |                              |
| <b>C210:</b> Origem Rede Fixo-Móvel – Terminação Redes Internacionais – Zona 4                            |  |                              |

| <b>Serviço Telefónico Fixo-Móvel – Suporte da solução de comunicações</b>                                           |  | <b>Custo unitário/mensal</b>       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------|
| <b>C211:</b> Utilizador com numeração fixa e numeração móvel – “Conforme alínea b) do ponto 2.3.2 (59 utilizadores) |  |                                    |
| <b>C212:</b> Serviço FAX-online (1 serviço)                                                                         |  |                                    |
| <b>Componente 3 – Classes de Tráfego</b>                                                                            |  |                                    |
| <b>Serviço Móvel de Dados</b>                                                                                       |  | <b>Custo unitário/10Kbytes</b>     |
| <b>C31:</b> Origem Rede Móvel – Acesso Internet                                                                     |  |                                    |
| <b>C32:</b> Origem Rede Móvel – Acesso rede de dados da entidade adquirente                                         |  |                                    |
| <b>C33:</b> Origem Rede Móvel – Acesso outras redes de dados                                                        |  |                                    |
| <b>C34:</b> Acesso “roaming” – Zona 1, 2, 3, 4 ou 5                                                                 |  |                                    |
| <b>Serviço Móvel de Internet</b>                                                                                    |  | <b>Custo unitário/75Gbytes/Mês</b> |
| <b>C35:</b> Origem Rede Móvel – Acesso Internet (5 serviços)                                                        |  |                                    |

| Conectividade Gerida "M2M"                                                                 |  | Custo<br>unitário/(2Mbytes/100SMS)/Mês |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------|
| C36: Origem Rede Móvel – (2 serviços)                                                      |  |                                        |
| <b>Componente 4 – Classes de Tráfego</b>                                                   |  |                                        |
| <b>Circuito dedicados de Dados – Fibra Óptica</b>                                          |  | <b>Custo unitário/Mês</b>              |
| C41: Sede do Município - FIBRA (circuito dedicado de dados) - 1 Gbps Firewall Centralizado |  |                                        |
| C42: Biblioteca - FIBRA (circuito dedicado de dados) -VPN 50/50 Mbps                       |  |                                        |
| C43: GTM - FIBRA (circuito dedicado de dados) - VPN 50/50 Mbps                             |  |                                        |
| C44: Pavilhão Multiusos - FIBRA (circuito dedicado de dados) - 250/25 Mbps                 |  |                                        |
| C45: Estaleiros - FIBRA (circuito dedicado de dados) - VPN 50/50 Mbps                      |  |                                        |
| C46: Parque de Campismo - FIBRA (circuito dedicado de dados) - VPN 50/50 Mbps              |  |                                        |
| C47: Campo de Futebol - FIBRA (circuito dedicado de dados) - 250/25 Mbps                   |  |                                        |

|                                                                                                                    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>C48:</b> Casa de Trás - FIBRA (circuito dedicado de dados) - 250/25 Mbps                                        |  |
| <b>C49:</b> Posto de Turismo - FIBRA (circuito dedicado de dados) - 250/25 Mbps                                    |  |
| <b>C410:</b> Termos da Terronha - FIBRA (circuito dedicado de dados) - VPN 50/50 Mbps                              |  |
| <b>C411:</b> Canil Intermunicipal - FIBRA (circuito dedicado de dados) - VPN 50/50 Mbps                            |  |
| <b>C412:</b> Parque Ibérico - FIBRA (circuito dedicado de dados) - 100/100 Mbps                                    |  |
| <b>C413:</b> Sede do Município – sinalização “On Net” acesso dedicado a 4Mbps – Fibra óptica – (Sinalização VOIP)  |  |
| <b>C414:</b> Biblioteca – sinalização “On Net” acesso dedicado a 4Mbps – Fibra óptica – (Sinalização VOIP)         |  |
| <b>C415:</b> Pavilhão Multiusos – sinalização “On Net” acesso dedicado a 4Mbps – Fibra óptica – (Sinalização VOIP) |  |
| <b>C416:</b> Estaleiros – sinalização “On Net” acesso dedicado a 4Mbps – Fibra óptica – (Sinalização VOIP)         |  |
| <b>C417:</b> Posto de Turismo – sinalização “On Net” acesso dedicado a 4Mbps – Fibra óptica – (Sinalização VOIP)   |  |
| <b>C418:</b> Parque de Campismo – sinalização “On Net” acesso dedicado a 4Mbps – Fibra óptica –(Sinalização VOIP)  |  |

|                                                                                                                      |                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>C419:</b> Canil Intermunicipal – sinalização “On Net” acesso dedicado a 4Mbps – Fibra óptica – (Sinalização VOIP) |                              |
| <b>C420:</b> Termos da Terronha – sinalização “On Net” acesso dedicado a 4Mbps – Fibra óptica – (Sinalização VOIP)   |                              |
| <b>C421:</b> Sede do Município - FIBRA (circuito dedicado de dados) – VPN 300/300 Gbps                               |                              |
| <b>Componente 5 – Classes de Tráfego</b>                                                                             |                              |
| <b>Serviço Telefónico Fixo</b>                                                                                       | <b>Custo unitário/minuto</b> |
| <b>C51:</b> Origem Rede Fixa – Terminação Rede Fixo-Móvel “intra conta” – grupo do Município                         |                              |
| <b>C52:</b> Origem Rede Fixa – Terminação Rede Móvel “intra conta” – grupo do Município                              |                              |
| <b>C53:</b> Origem Rede Fixa – Terminação Rede Móvel “On-Net” mesma rede fora do grupo do Município                  |                              |
| <b>C54:</b> Origem Rede Fixa – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net” – outras redes móveis                     |                              |
| <b>C55:</b> Origem Rede Fixa – Terminação Rede Redes Fixas Nacionais                                                 |                              |
| <b>C56:</b> Origem Rede Fixa – Terminação Rede Redes Internacionais                                                  |                              |

|                                                                                           |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>C57:</b> Origem Rede Fixa – Terminação Redes Internacionais – Zona 1                   |                              |
| <b>C58:</b> Origem Rede Fixa – Terminação Redes Internacionais – Zona 2                   |                              |
| <b>C59:</b> Origem Rede Fixa – Terminação Redes Internacionais – Zona 3                   |                              |
| <b>C510:</b> Origem Rede Fixa – Terminação Redes Internacionais – Zona 4                  |                              |
| <b>Serviço Telefônico Fixo e suporte da solução de TV, comunicações e Internet</b>        | <b>Custo unitário/mensal</b> |
| <b>C511:</b> 273518015 - BAIRRO S SEBASTIAO SN, VIMIOSO 5230-309, VIMIOSO                 |                              |
| <b>C512:</b> 273518017 - LUGAR EB1 CARÇÃO SN, CARÇÃO 5230-121, CARÇÃO                     |                              |
| <b>C513:</b> 273569001 - LUGAR EB1 ALGOSO SN, ALGOSO 5230-010, ALGOSO                     |                              |
| <b>C514:</b> 273579007 - LUGAR EB1 SANTULHÃO SN, SANTULHÃO 5230-200, SANTULHÃO            |                              |
| <b>C515:</b> 273588004 - SÍTIO CURTINHA CALVARIO CENTRO INTERPRETATIVO 5230-027, ARGOZELO |                              |
| <b>C516:</b> 273589484 - SÍTIO ETA RIO MACAS SN, ARGOZELO 5230-030, ARGOZELO              |                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>C517:</b> TV 120 CANAIS – SEDE DO MUNICÍPIO                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>C518:</b> Antiga Residência de estudantes - Rua do Fundo da Vila, 5230-327 Vimioso                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Roaming – Descrição das Zonas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Zona 1 – União Europeia (Alemanha; Áustria; Bélgica; Chipre; Dinamarca; Eslovénia; Eslováquia; Espanha; Estónia; Finlândia; França (inclui Mónaco); Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália (inclui S. Marino); Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Reino Unido; Rep. Checa e Suécia)    |  |
| Zona 2 – África do Sul; Andorra; Bósnia Herzegovina; Gibraltar; Gronelândia; Ilhas Froé; Islândia; Liechtenstein; Moçambique; Noruega; Suíça                                                                                                                                                          |  |
| Zona 3 – Albânia; Angola; Arménia; Austrália; Bielo-Rússia; Brasil; Bulgária; Cabo Verde; Canadá; Croácia; EUA (inclui Ilhas Virgens e Porto Rico); Geórgia; Guiné-Bissau; Macedónia; Marrocos; Moldávia; Macau; República Dominicana; São Tomé e Príncipe; Timor; Tunísia; Turquia; Roménia; Ucrânia |  |
| Zona 4 – Montenegro; Redes Satélite; Rússia; Sérvia e Resto do Mundo (excepto Benin; Cambodja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Guadalupe; Guiana Francesa; Índia; Maldivas; Martinica; St. Barthelemy; St. Martin e Sri Lanka)                                                                              |  |
| Zona 5 – Benin; Cambodja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Guadalupe; Guiana Francesa; Índia; Maldivas; Martinica; St. Barthelemy; St. Martin e Sri Lanka                                                                                                                                                    |  |